

CONTRATO N.º 63/2023 – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA A RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DE CEDRAL/SP

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ADA HOME CARE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.384.125/0001-03, sediada na Rua Salvador Correa, 603, sala 81, CEP 18030-130, Jardim Vergueiro, Sorocaba – SP, representada por **GABRIELE RECHE MORAES**, brasileira, solteira, nascida em 26/04/1993, portadora do RG nº 48.864.009 e inscrita no CPF sob nº 433.093.198-22, residente e domiciliada na Rua Alameda Dr. Dirceu Doretto, 9107, casa 16, Campolim, CEP 180048-141, Sorocaba-SP, **CONTRATADA**, decidem firmar o presente contrato nos termos do **artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, originado do processo administrativo nº 1679/2023** mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA A RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DE CEDRAL/SP**, conforme anexo I deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 60.750,00, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente: Nota de reserva orçamentária nº 1922, Ficha nº: 88, Unidade: 020500, Funcional: 10.301.0009.2019.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00, Código de Aplicação: 310000, Fonte de Recurso: 00100.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços, no valor **de R\$ 20.250,00** em até 28 (vinte e oito) dias, mediante a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br, devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, restando-se referidos valores se cabíveis.

3.2 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **3.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

3.3 – Não será aplicado o disposto no item **3.2** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA

DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O objeto deverá ser executado de acordo com o Anexo I deste contrato.

5.2 - O prazo de vigência e de execução do contrato será de **90 dias**, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Diretora Administrativa de Saúde, que deverá ter amplo acesso ao objeto e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 -O objeto do presente contrato será recebido:

1 - provisoriamente, durante a execução, para verificar se está de acordo com o exigido, e, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - definitivamente, após cumpridos os termos do contrato, mediante o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 – executar o objeto e seguir as especificações constantes no Anexo I deste contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício, e,

4 - A CONTRATADA se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados

7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta com objeto deste contrato; e,

4 - Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência:**

2 - **Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato** em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o Foro de São José do Rio Preto – SP, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 07 de junho de 2023; 93.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ADA HOME CARE LTDA.
GABRIELE RECHE MORAES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

NOME

CPF. n.º

NOME

CPF. n.º

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA

- Os Serviços de Técnico em Enfermagem compreendem a execução das seguintes tarefas básicas:

Os Serviços de Residência Terapêuticas - SRT são moradias ou casas inseridas na comunidade e destinadas a cuidar dos pacientes egressos de internações psiquiátricas de longa permanência e que não possuem suporte social e laços familiares.

O principal objetivo das RT é realizar a reabilitação psicossocial, conjunto de intervenções sociais, educacionais, ocupacionais, comportamentais e cognitivas utilizado para melhorar o desempenho dos pacientes e facilitar sua reinserção na sociedade. As atividades de reabilitação objetivam o desenvolvimento de uma série de habilidades relacionadas às atividades comuns da vida diária, o funcionamento social, o trabalho, a educação e o lazer.

Fora das casas, os pacientes participam de oficinas terapêuticas realizadas nos Centros de Apoio Psicossocial — CAPS e devem, dentro de suas limitações físicas, participar da vida em comunidade. O SRT de Cedral é do tipo II modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente. A Residência Terapêutica tem 7 (sete) moradores do sexo masculino, com idades entre 28 e 52 anos, oriundos de internação manicomial há aproximadamente sete anos. Além do quadro de sofrimento mental, alguns apresentam grave deficiência mental, tornando a dinâmica do inter-relacionamento e do relacionamento com os cuidadores bastante complexa. Devido ao processo da própria doença mental e do uso continuado e de longo prazo de medicamentos psiquiátricos, além de outras causas, a saúde geral também está comprometida, demandando cuidados frequentes. Quando em surto

psicótico, tornam-se agressivos e de difícil contenção; não é raro agredirem algum outro morador e ameaçarem os cuidadores do sexo feminino, que têm se mostrado impotentes para lidar com a situação. Estes devem ter resistência física e serem detentores de técnica para erguer e sustentar humanos adultos.

Principais atribuições destes profissionais:

- Dar suporte e supervisionar os moradores para atividades de vida diária (higiene, cuidados pessoais e alimentação) e de vida prática na comunidade (sair de casa, passear, fazer compras);
- lidar com a resolução de todas as situações que ocorrem no cotidiano dos moradores, desde sintomas clínicos e controle de medicação, até problemas de ordem prática que surgem em uma casa, como falta de água, pequenos acidentes domésticos e conflitos entre moradores;
- trabalhar dentro de uma perspectiva diretiva e assertiva, procurando envolver e manter o paciente nas atividades terapêuticas, responsabilizando-o por suas atitudes, dando-lhe condição de entender as regras sociais e de como elas funcionam, discutindo alternativas e ajudando-o a estabelecer novas condutas.
- Os trabalhos deverão ser ininterruptos, sendo de total responsabilidade do licitante vencedor, manter o número de profissionais exigidos para a prestação dos serviços.
- Em caso de atestados, férias, licenças ou falta dos profissionais a empresa responsável fica a cargo de designar imediatamente outro